



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 911/1999.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 27/9/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Dispõe sobre redução da tarifa mínima da água e dá outras providências.

AUTORES: ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, JOÃO BARBA RALA CORREDATO E CILAS SOUZA MORAIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 4/10/1999.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/10/1999.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 18/10/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/12/1999.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 25/12/1999, SOB O Nº 2.841.

Ofícios de Encaminhamento nos dias 19/10/1999 e 12/01/2000 sob os números 927/1999/DAB* e 002/2000/DAB*.

LEI Nº 825/1999.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



APROVADO EM 04 / 10 / 99

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 911 / 99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 13 / 10 / 99

POR UNANIMIDADE

Dispõe sobre redução da tarifa mínima da água e dá outras providências.

APROVADO EM 18 / 10 / 99

POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir o preço da tarifa da Água fornecida pelo Município, de R\$ 8,00 para 6,00 (seis reais); e reduzir em 50% (cinquenta por cento) os valores da Tabela de taxas progressivas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de setembro de 1.999.

Adércio Marques da Silva

João Barba Rala Corredato.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 27 SET 1999

EXPEDIENTE LIDO

EM 27 SET 1999





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Projeto de Lei nº 911/99.
Antonio da Cunha,

Presidente da Comissão

PARECER

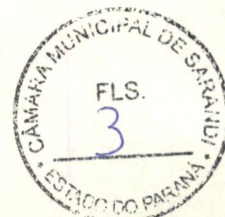
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 911/99, de Autoria dos edis **ADÉRCIO MARQUES DA SILVA** e **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**, o qual Dispõe sobre redução da tarifa mínima da água, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Relator

Nelson Mariano da Silva,
Membro






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

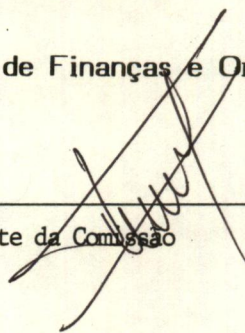
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
 o Vereador
 Projeto de Lei nº 911/99.
 João Alberto Cardoso,


 Presidente da Comissão

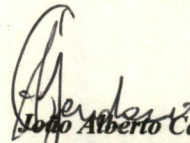
PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 911/99, de autoria dos edis **ADÉRCIO MARQUES DA SILVA** e **JOÃO BARBA RALA CORRÊDATO**, o qual Dispõe sobre redução da tarifa da água, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1999.


 Adércio Marques da Silva,
 Presidente


 André Rodrigues da Silva,
 Vice-Presidente


 João Alberto Cardoso,
 Relator

